



**CONTRATO Nº 102/2020**

firmado com a empresa **ALESANDRO AP. M UBEDA – LEX CONSULTORIA – EIRELI ME** para prestação de serviços técnicos especializados junto à Secretaria Municipal de Administração.

**PROCESSO Nº 063/2020**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020**  
**VIGÊNCIA: 02/06/2021**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana – MT, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALESANDRO AP. M UBEDA – LEX CONSULTORIA – EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 17.875.817/0001-06, estabelecida na cidade de Água Boa-MT, à Rua 04 nº 830, Bairro Operário, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**, brasileiro, casado, ocupando o cargo de Sócio Gerente, RG nº 5.694.195-9 SSP/PR e do CPF nº 695.236.149-91, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 063/2020**. As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, instruído no processo de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020**, cujo resultado foi homologado em data de **30/04/2020**, pelo Prefeito Municipal de Canarana-MT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1 – O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais com presença física de no mínimo 20 (vinte) dias uteis por mês e 30 (trinta) horas semanais e estes compreenderão:**

- a)** Prestar assessoria e orientações em contratações e aquisições públicas;
- b)** Prestar assessoria a comissão de licitação e/ou pregoeiro e equipe de apoio na elaboração de minutas de editais em todas as modalidades;
- c)** Prestar assessoria e orientações na adoção de rotinas administrativas relacionadas a procedimentos licitatórios e adoção de procedimentos adequados a serem aplicados no Departamento de Licitação, compras e almoxarifado;
- d)** Prestar assessoria e orientações na confecção de Termos de Referência, englobando: Cotações de Preços, Descrição Técnica dos Itens, Justificativa e Objeto da Contratação/Aquisição;
- e)** Prestar assessoria e orientações na elaboração de defesas administrativas referentes a processos licitatórios em todas as modalidades (Leis 8.666/93 e 10.520/2002);
- f)** Prestar assessoria e orientações os membros da Comissão de Licitação e Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio durante a realização das sessões públicas devendo estar presente em todas as sessões analisando os documentos apresentados pelas empresas participantes.
- g)** Prestar assessoria e orientações a comissão permanente de licitações e/ou pregoeiro (a) e equipe de apoio, quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas e demais procedimentos.
- h)** Prestar assessoria e orientações na juntada de documentos para o envio de arquivos nas cargas tempestivas dos processos licitatórios perante o sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas junto ao TCE-MT;
- i)** Analisar todos os processos de licitação depois de finalizados e orientar a comissão de licitação e/ou pregoeiro (a) e equipe de apoio para as providencias necessárias à sanar as possíveis falhas sanáveis;
- j)** Prestar assessoria e orientações aos fiscais de contratos designados pelo Prefeito Municipal para fiscalização das aquisições e/ou contratações por licitação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**1.2 -** A empresa a ser contratada receberá da Prefeitura de Canarana-MT, todos os materiais e suporte básico para boa execução dos serviços, sendo a contratada obrigada a prestar os serviços no setor de licitações e contratos, conforme abaixo se menciona:

- a -** Ser representada com pelo menos **01 (um) profissional** capacitado e com experiência na área de licitação em todas as modalidades e administração pública em geral.
- b -** Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, independente de solicitação, **no mínimo 20 (vinte) dias úteis por mês, 30 (trinta) horas semanais (de segunda à sexta)** e ter disponibilidade de acompanhar todas as licitações conforme são publicadas pela municipalidade, ou seja, **não terá o dia certo e sim conforme a andamento das publicações dos processos, sendo em dias alternados em Canarana-MT;**
- c -** O representante da empresa deverá diariamente assinar o livro ponto para a comprovação da prestação dos serviços, o qual deverá ser encaminhado mensalmente cópia em anexo à nota fiscal;
- d -** Quando não estiver presente, prestar atendimentos via on-line internet, e-mail, telefone fixo/fax, WhatsApp e telefone celular e devendo ainda ficar sobreaviso.
- e - Das Chamadas Extras:** Além das visitas programadas, constantes da alínea "b", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), quando solicitada, compreendido esse trabalho na remuneração pelos serviços ordinários

**1.3 - Todas as despesas para a execução do objeto deste contrato ficarão por conta da empresa a ser contratada, tais como: despesas de locomoção, alimentação, hospedagens e demais despesas para o fiel cumprimento dos serviços a serem executados.**

**1.4 -** O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

**1.5 -** O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato.

**1.6 -** Os serviços serão prestados de forma continuada, presencial e à distância durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1 -** O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **02/04/2020**, na modalidade de **tomada de preços nº. 006/2020**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1 -** O período de contratação será **de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura e por se tratar de serviços considerados contínuos por esta administração, conforme Decreto Municipal nº 2.919/2018 de 05/10/2018, Artigo 2º, XXIV, poderá ser prorrogado conforme faculta artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**3.2 -** O prazo de vigência é o mesmo prazo estabelecido para a sua execução, conforme item anterior.

#### **CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1 -** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 215.100,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL E CEM REAIS)**, o qual será pago em **12 (doze) parcelas** no valor total de **R\$ 17.925,00 (dezessete mil, novecentos e vinte e cinco reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, **sendo que a primeira parcela será no dia 05/07/2020 e as demais em até 05 (cinco) dias úteis** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração ou pelo fiscal de contrato da Municipal de Canarana-MT.

**4.2 -** O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.3 -** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.4 -** Os preços são fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses e durante a vigência do contrato, exceto no caso de prorrogação, que supere aos doze meses iniciais, e nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.5 -** Na ocorrência de situações previstas no item anterior, o valor será reajustado/reequilibrado com base no índice **IGP/M**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período desde o início da vigência do contrato até à data do fato gerador.

**4.6 -** Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do país, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

**4.7 -** No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da



data do inadimplemento de cada parcela, limitado a 10% (dez por cento).

**4.8 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.**

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 - Secretaria Municipal de Administração.**

**UNIDADE: 01**

**FUNCIONAL: 04.122.0003.2.010**

**ELEMENTO: 3.3.90.39**

**CÓDIGO REDUZIDO: 59**

**FONTE DE RECURSO: 2.000**

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Administração.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos serviços executados.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.
- h) A contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o serviço contratado nos casos de descumprimentos dos pagamentos das parcelas acima de 90 dias conforme dispõe o art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- i) Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- j) Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93.
- k) Receber todo o apoio logístico, materiais de consumo durante a execução presencial dos serviços e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato.
- l) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.
- m) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros.
- n) Desobrigar-se da expedição de orientação e pareceres ou qualquer outra atividade não compatível com o objeto do presente contrato.
- o) Não medir esforços para analisar os relatórios de apontamentos dos órgãos fiscalizadores, principalmente do TCE/MT, sobre irregularidades ou impropriedades por eles constatadas nos processos licitatórios, buscando prestar auxílio na elaboração das defesas e justificativas dentro do prazo legal.
- p) Analisar preventivamente documentos administrativos e prestar assessoria e orientação técnica "*in loco diariamente – de segunda a sexta feira*", por telefone e internet nas áreas de compras, licitações e contratos administrativos.
- q) Prestar orientação na formalização de contratos administrativos e termos de convênio, cooperação técnica e outros congêneres.

**6.2** – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) Intervir na execução dos serviços, nos casos e condições previstos em lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT

CNPJ 15.023.922/0001-91

- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- f) Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatórios, solicitando nova execução, os quais deverão ser feitos sob às expensas da contratada.
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- h) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- j) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- k) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- l) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- m) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- n) Notificar a contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- o) Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- p) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- q) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- r) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- s) Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

#### CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**a** - Advertência.

**b** - Multa.

**c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

**a** - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.



**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, servidor no cargo de Gerente de estoque de Almoxarifado, Portaria nº 259/2020 de 06/04/2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana – MT  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**10.1** - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de **Tomada de Preços nº 006/2020** e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** - Aplica-se a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto da União nº 8.538/2015 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**13.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**13.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**13.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**13.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Tomada de Preços nº. 006/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 01 de Junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ALESANDRO AP. M. UBEDA – LEX CONSULTORIA – EIRELI – ME**  
**ALESANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA**  
CONTRATADA:

**ELISMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**  
FISCAL DO CONTRATO  
Portaria 259/2020 – 06/04/2020

**EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**  
SUPLENTE DO GISCAL DE CONTRATO  
Portaria 259/2020 – 06/04/2020

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_